



Ofício nº 536/2018 – GAPRE

São Bento do Sul, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento número 110/2018 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado pelo vereador Edimar Geraldo Salomon, encaminho memorando interno de número 346/2018 provindo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente,


Magno Bollmann
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul – SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	17/12/18
Horas:	11:00
Visto:	467/18

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO



Memorando nº 346/2018 - SEMED

São Bento do Sul, 14 de Dezembro de 2018.

De: Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária de Educação

Para: Nilva Marli Larsen Holz
Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento de Informação.

Em resposta ao Requerimento de Informações nº.110/2018, expedido no dia 23/11/2018, referente quantidade máxima de crianças por sala de aula para a Educação Infantil adotada pela Secretaria de Educação e critérios, segue:

1. A Secretaria de Educação organiza as turmas da Educação Infantil baseando-se na Lei nº 2893, de outubro de 2011.

Art. 50 - Os estabelecimentos de ensino da rede municipal, para organização e distribuição de seu pessoal técnico - pedagógico, administrativo e de apoio, orientar-se-ão pelos parâmetros contidos nesta Lei.

Art. 51- A educação escolar do Sistema Municipal de Ensino compõe-se da Educação Básica formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 52 - O número de alunos por classe e ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem.

I - Educação Infantil:

a) Creche:

1. Berçário: 4 meses a 1 ano - 10 a 12 crianças (com suporte de 02 atendentes educativos para cada turma);

1. Berçário: 4 meses a 1 ano - 10 a 12 crianças (com suporte de 02 atendentes educativos/atendentes de berçário/auxiliar de berçário para cada turma); (Redação dada pela Lei nº 3467/2014)

2. Maternal I: 1 ano a 2 anos - 12 a 15 crianças (com suporte de 02 atendentes educativos para cada turma);

3. Maternal II: 2 anos e 3 anos - 16 a 18 crianças. (com suporte de 02 atendentes educativos para cada turma).

Observação: sendo um atendente matutino e um atendente vespertino.

b) Pré Escola

1. Pré I: 4 anos - 18 a 20 crianças;

2. Pré II: 5 anos - 20 a 25 crianças;

3. Pré Integral - 4 anos a 5 anos - 20 a 25 crianças (com suporte de 01 atendente educativo

para cada turma).

2. Os critérios mantidos pela Secretaria de Educação também estão embasados na Lei nº 2893, de outubro de 2011.

A Educação Infantil é ofertada em:

- I - Centros de Educação Infantil: para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II - Pré-Escolas ou Centros de Educação Infantil: para crianças de 04 a 05 anos de idade.

Parágrafo Único. A ordem de matrícula para educação infantil em período parcial ou integral dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando os seguintes critérios:

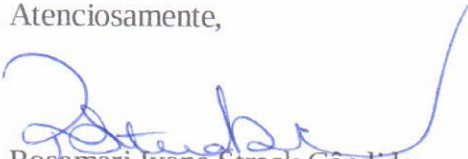
- I - risco social;
- II - encaminhamentos técnicos do Ministério Público;
- III - da menor renda per capita para a maior renda;
- IV - pais e ou responsáveis legais trabalhadores, no caso de possuírem atividade informal, estarão sujeitos à visitação de assistente social;
- V - para efetivação da matrícula será observado o zoneamento residencial ou de local de trabalho dos pais ou responsáveis.

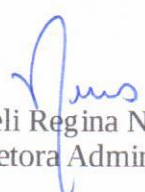
A Educação Integral é ofertada em:

- I - Centros de Educação Infantil para crianças até 03 (três) anos de idade;
- II - Pré-Escolas ou Centros de Educação Infantil, para crianças de 04 e 05 anos de idade;
- III - Escola de Período Integral para crianças de 06 a 11 anos, seguindo os seguintes critérios para matrícula:

- a) os Pais ou Responsáveis comprovadamente trabalhando;
- b) a criança deve estar sob guarda legal de um dos pais ou outro parente (avós, tios, etc), ou mesmo com família de apoio ou adotado;
- c) a família que apresentar a menor renda mensal;
- d) a família ou a criança que apresentar algum fator de risco social terá preferência na lista de candidatos;
- e) a criança deverá ter idade inferior a 12 (doze) anos (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 - Art. 2º). Considerando que a família não deve permitir a permanência da criança sem acompanhamento, porém, legalmente, o adolescente tem a permissão de permanecer em casa sem acompanhamento dos pais e ou responsáveis;
- f) a criança não poderá estudar em outra Unidade Escolar;
- g) a criança deverá obrigatoriamente frequentar todas as atividades curriculares e extras curriculares no contraturno, pois não são opcionais e sim parte do modelo escolar escolhido pela família. As referidas atividades no contraturno fazem parte do histórico escolar e terão controle de frequência. Caso a criança cometa faltas constantes sem justificativas (Atestado Médico) perderá a vaga.

Atenciosamente,


Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária de Educação


Noeli Regina Novak dos Santos
Diretora Administrativa